



AO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Unidade requisitante: CCO EXPO VIDEIRA 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

REQUISIÇÃO Nº 76/2024

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA :

A justificativa para a contratação tem como embasamento o Estudo Técnico Preliminar, o qual está anexado a este termo de referência. Essa solicitação originou-se da Comissão Central Organizadora da ExpoVideira 2024, cuja documentação também está anexada ao processo.

Ainda podemos justificar que com intuito de impulsionar a economia local, ampliar a visibilidade do Município de Videira além de fomentar o Turismo e os negócios, a Administração Municipal está preparando a EXPO VIDEIRA 2024, respaldada pela Lei nº 3.237/15. Programada para ocorrer de 29 de fevereiro a 03 de março de 2024, a Feira Multissetorial contará com a participação de expositores de diversos setores, destacando-se por apresentar grandes shows nacionais como atrativo. Na sua última edição, a EXPO VIDEIRA registrou a presença de cerca de 139 mil visitantes ao longo de 4 dias, alcançando recordes de público nos espetáculos realizados. Contudo não podemos deixar de ressaltar aqui que muito além do entretenimento oferecido à população de forma gratuita, a Expo Videira, visa promover os negócios, gerar network, conhecimento e fomentar o desenvolvimento da economia através do comércio local.

Portanto, o evento é, também, em sua essência um investimento, uma oportunidade que os empreendedores têm de fazer negócios. Para se ter uma ideia, somente na última edição, a pesquisa do Senac levantou mais de 60 milhões em negócios foram gerados na Expo Videira, entre vendas prospectadas e consolidadas durante o evento, vale salientar aqui que o montante investido deve retornar aos cofres públicos em forma de receitas.

Diante dessa necessidade, é fundamental buscar uma empresa especializada em locação de equipamentos de sonorização, iluminação e painel de LED para o palco alternativo da EXPOVIDEIRA 2024. Essa contratação não apenas atende às demandas técnicas do evento, mas também eleva a qualidade geral da ExpoVideira 2024, proporcionando uma experiência mais memorável e positiva para todos os envolvidos. Além disso, valoriza as bandas locais, incentivando os talentos da região e enaltecendo o nome do município. O investimento na infraestrutura do palco alternativo reflete o compromisso em oferecer condições ideais para os artistas locais, destacando a importância do setor cultural de Videira.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei 14.133/21, também conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe diversas inovações para o cenário de contratações públicas no Brasil. Uma delas é o aumento do valor para compras dispensáveis, conforme traz o inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; valor este atualizado, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), através do **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**





Ainda no seu § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

(...)

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

A expressão "preferencialmente precedidas" na Lei 14.133 indica uma recomendação, não uma obrigatoriedade, para a utilização da dispensa eletrônica. Sendo obrigatória apenas na esfera Federal. Essa formulação permite flexibilidade na escolha do procedimento, considerando que certos contextos ou características específicas das contratações podem demandar abordagens distintas.

Ainda, em consulta ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, observa-se que na **RESOLUÇÃO N. TC-0237/2023, que** Regulamenta a Lei n. 14.133 e trás os critérios e os procedimentos internos para as compras do próprio Tribunal, o mesmo traz:

(...)

Art. 7º As contratações diretas de pequeno valor serão realizadas **preferencialmente** por meio da dispensa eletrônica (cotação eletrônica), mediante publicação de edital simplificado (...)

(...) § 1º O procedimento de dispensa eletrônica **poderá ser dispensado**, desde que haja **justificativa formalizada nos autos**.(...)

Portanto, o próprio Tribunal, admite que devidamente justificados a Dispensa Eletronica não será aplicada.

Dessa forma podemos justicar a não aplicação da dispensa eletronica, tendo em vista que a Lei 14.133/21 foi realmente implantada somente no ano de 2024, até o ano de 2023 a maioria dos Municipios do País ainda utilizava somente a 8.666/93, conforme noticia divulgada pelo TCU, em matéria divulgada em seu site (<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-identifica-baixa-utilizacao-da-nova-lei-de-licitacao-pela-administracao-publica.htm>) “Para o relator do processo, ministro Benjamin Zymler, a situação é preocupante. “O cenário talvez seja ainda mais preocupante se observarmos que restam cerca de dois meses para a revogação do Regime Diferenciado de Contratações e das Leis 8.666/1993 e 10.520/2021”. “ Assim como a maioria dos Municipios não estava preparada para a Lei 14.133/2021 os fornecedores também encontram dificuldade em familiar-se com os novos ritos. No caso da EXPOVIDEIRA, agendada para ocorrer de 29/02 a 03/03, a administração não pode correr riscos, dada a importância econômica da Feira para o Município, como já citado anteriormente, a última ExpoVideira registrou a presença de cerca de 139 mil visitantes ao longo de 4 dias, o que gerou movimento no comércio local, desde hotelaria, a alimentação, e nos setores de varejo e serviços, como também a pesquisa do Senac levantou mais de 60 milhões em negócios foram gerados na Expo Videira de 2022, ou seja, além de entreterimento a EXPOVIDEIRA dá um acrescimo na economia do Municipio, trazendo visitantes de toda a região. A estimativa é que a EXPOVIDEIRA 2024, registre entre 145 a 150 mil visitantes ao longo dos 04 dias de evento, e para que a Feira seja um sucesso, é vital que a Administração não gaste recursos de forma erronea, e que sejam resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Assim, a não obrigatoriedade da dispensa eletrônica permite que a administração pública avalie





caso a caso a melhor forma de conduzir a dispensa de licitação, levando em conta fatores como a natureza do objeto, a agilidade necessária e a adequação ao processo em questão.

Considerando as informações expostas anteriormente, é evidente que os critérios exigidos pela Lei 14.133/21 estão satisfeitos, tornando essa alternativa uma escolha viável e mais apropriada para a contratação do serviço.

OBJETO:

O presente termo de referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS SERVIÇO DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE PALCO ALTERNATIVO PARA A EXPOVIDEIRA 2024 A SER REALIZADA NOS DIAS 29 DE FEVEREIRO DE 2024 A 03 DE MARÇO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, conforme descrição a seguir:

ESPECIFICAÇÃO:

Item	Descrição	UNI	QTD	Valor MÁXIMO
1	SERVIÇO DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE PALCO ALTERNATIVO, CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO.	SERVIÇO	01	29.200,00

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, avaliados os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de montagem, desmontagem e operação de palco alternativo, com os serviços contantes no anexo I, para a EXPOVIDEIRA 2024, tendo em vista que o evento é realizado de 2 em 2 anos, essa solução foi dita como melhor solução no ETP que segue em anexo.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os itens deverão estar montados até o dia 29 de fevereiro de 2024 as 17:00, contudo serão utilizados somente no dia 01/03/2024 e a desmontagem deverá iniciar no dia 04 de março de 2024, no período da manhã.

Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, incluindo despesas com seguro, transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, alimentação e hospedagem de colaboradores, correrão por conta da proponente vencedora.

Ficará sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

A proponente vencedora do item deverá disponibilizar todos os recursos necessários para o evento requisitado:

- Fornecer equipe de montagem, desmontagem e manutenção durante o evento;
- Os funcionários deverão estar identificados, quando estiverem prestando os serviços nas





dependências do evento;

- c) Efetuar a segurança dos itens instalados, desde o momento da instalação até a retirada destes;
- d) Supervisionar os serviços para garantir que ocorram de forma coordenada;

Os itens deverão ser montados/instalados nos locais, datas e horários a serem indicadas pela área requisitante no momento do envio da Ordem de Compra.

Fica facultada à comissão de recebimento, anteriormente a data do evento e da prestação dos serviços referentes aos itens realizar verificação “in loco” para conferência das especificações dos itens a serem utilizados, sem aviso prévio.

A proponente vencedora será a única responsável por qualquer acidente que ocorra durante a realização do evento, caso comprovada a falha na montagem/instalação/manutenção dos itens utilizados para a prestação dos serviços.

A proponente vencedora arcará com os custos de possíveis danos que venham a ocorrer nos materiais/equipamentos utilizados para a prestação dos serviços.

A proponente vencedora deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços, incluindo todos os serviços, assinada pelo responsável técnico devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), para a CCO (Comissão Central Organizadora) da ExpoVideira2024, anteriormente a prestação dos serviços.

As custas com a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**, conforme exigido em cada item, serão de responsabilidade da licitante vencedora.

A proponente vencedora deverá apresentar Certificado ou outro documento comprobatório de que os profissionais que irão prestar os serviços possuem curso de acordo com a **NR-35 TRABALHO EM ALTURA e NR-10 Segurança em Instalações**.

O documento mencionado deverá ser apresentado em cada evento para a CCO (Comissão Central Organizadora) da Expovideira2024, com antecedência de **03 (três) dias** anteriormente a prestação dos serviços.

A proponente vencedora, deverá apresentar Laudo técnico de verificação de incombustibilidade da estrutura (que possuam características não propagantes ou que sejam incombustíveis), do PALCO, assinado pelo responsável técnico devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), para a CCO, anteriormente a prestação dos serviços. As custas com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Laudo técnico de verificação de incombustibilidade da estrutura, conforme exigido em cada item, serão de responsabilidade da proponente vencedora. - O documento mencionado deverá ser apresentado para a CCO, com antecedência de 03 (três) dias anteriormente a prestação dos serviços

Os materiais/serviços que serão utilizados para a prestação dos serviços deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que deles naturalmente se espera.

Serão recusados os materiais/serviços imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.





A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

A não prestação dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas neste edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

A proponente vencedora deverá substituir às suas expensas, imediatamente, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item (s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

MODELO DE EXECUÇÃO:

O Contrato firmado entre a empresa vencedora e o Município de Videira, **TERÁ VIGENCIA ATÉ 30 DE MAIO DE 2024.**

Os serviços serão prestados de forma única.

Os itens deverão estar montados até o dia 29 de fevereiro de 2024 as 17:00, contudo serão utilizados somente no dia 01/03/2024 e a desmontagem deverá iniciar no dia 04 de março de 2024, no período da manhã

Para assegurar que o contrato de prestação de serviços atinja os resultados desejados do começo ao fim, é essencial adotar uma abordagem estratégica e minuciosa. Dentre os aspectos a serem considerados, inclui-se a definição clara e específica do objeto, suas especificações, estabelecimento de prazos precisos e atribuição de responsabilidades para a manutenção durante o evento. Ao incorporar essas práticas, o contrato de serviços de decoração foi elaborado de maneira a produzir resultados eficazes, assegurando que a ExpoVideira 2024 seja adornada de forma impressionante e em conformidade com as expectativas.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços:

LOTE 01: Fiscais de Contrato: VALÉRIA GUEDES DE FREITAS, telefone (49) 3090-2840, e-mail: cultura.valeria@videira.sc.gov.br, **EDINEI MENEGON** telefone (49) 3090-2714, e-mail: emp.edinei@videira.sc.gov.br, **MICHELLI FIORESE** telefone (49) 3090-2714, e-mail: planejamnto.michelli@videira.sc.gov.br, **MAYNARA GUILL** telefone (49) 3090-2704, e-mail: patrimonio@videira.sc.gov.br,

Gestora de Contratos: AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI, telefone (49) 3566-9009, e-mail: planejamento.amanda@videira.sc.gov.br.





LOTE 02: CAMILA STRAPAZZON, telefone (49) 3090 2770 , e-mail: compras.camila@visan.sc.gov.br e **GABRIEL GREGOLON**, (49) 3090 2770, email: contabilidade.gabriel@visan.sc.gov.br

Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO:

A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até 05 (cinco) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, em até

O recebimento provisório será feito mediante certificação.

O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 30 (trinta) dias úteis após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

Os recebimentos provisórios e definitivos, deverão estar em conformidade com o Art. 106 do **DECRETO Municipal Nº 21.030/23, DE 10 NOVEMBRO DE 2023**

Verificado pelo fiscal de contrato o descumprimento de obrigações por parte do contratado, deve comunicar ao seu representante indicando expressamente o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

O tempo para a correção referida no caput deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

Realizada a correção pelo contratado, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no artigo anterior ou os pactuados em contrato.

O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo, conforme previsto no instrumento de contrato ou documento equivalente, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, da Fatura ou documento definido em contrato, sempre com o detalhamento do objeto executado..

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da





nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, de forma única, em até **30 (trinta) dias** após a entrega e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual ou medição parcial, mediante a emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos da Lei 14.133/21 e conforme o Art. 109 do **DECRETO Municipal Nº 21.030/23, DE 10 NOVEMBRO DE 2023.**

A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal todas as certidões constantes da habilitação, do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21.

O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo, conforme previsto no instrumento de contrato ou documento equivalente, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, da Fatura ou documento definido em contrato, sempre com o detalhamento do objeto executado, conforme o Art. 108 do **DECRETO Municipal Nº 21.030/23, DE 10 NOVEMBRO DE 2023.**

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Constatando-se, a situação de irregularidade da fornecedora, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a fornecedora não regularize sua situação.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula específica do contrato.

A proponente vencedora deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, ficam obrigados a





efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.**

O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

A NOTA FISCAL PARA O LOTE 01 DEVERÁ SER EMITIDA EM NOME DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA COM INDICAÇÃO DO CNPJ ESPECÍFICO SOB Nº 83.039.842/0001-84.

De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A proponente vencedora ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste termo de referência, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Solicitamos que o critério de avaliação das propostas seja **por lote**.





JUSTIFICATIVA: A contratação por lote para a EXPOVIDEIRA 2024 pode ser justificada com base em diversos princípios e considerações práticas, alinhando-se à Lei 14.133/21 e buscando a eficiência na realização do evento.

A compra por lote oferece diversas vantagens. Ao contratar esses serviços como um pacote, há uma maior eficiência na coordenação logística, permitindo uma integração mais suave entre as diferentes fases do evento. Além disso, a contratação conjunta geralmente resulta em economias de escala, reduzindo custos em comparação com a contratação separada de cada serviço. Isso não apenas simplifica o processo, mas também otimiza recursos, contribuindo para um evento mais eficiente e bem-sucedido.

Além do mais, colhemos do ETP:

“Ao analisarmos os dados na planilha abaixo:

<i>Valor Ata Som e Luz</i>	<i>R\$ 13.140,00</i>
<i>Valor Menor Fornecedor</i>	<i>R\$ 13.000,00</i>
<i>Economia de</i>	<i>R\$ 140,00</i>

<i>Estrutura de Palco Coberto Ata</i>	<i>R\$ 11.000,00</i>
<i>Valor Menor Fornecedor</i>	<i>R\$ 10.000,00</i>
<i>Economia de</i>	<i>R\$ 1.000,00</i>

<i>Painel de Led</i>	<i>R\$ 6.974,88</i>
<i>Valor Menor Fornecedor</i>	<i>R\$ 6.200,00</i>
<i>Economia de</i>	<i>R\$ 774,88</i>

*Ao analisarmos esses numeros podemos ver que ao contratarmos de um fornecedor apenas, estamos gerando uma economia aos cofres publicos de **R\$ 1.914,88**, estando alinhado assim com princípio da economicidade, que refere-se à busca pela utilização eficiente e racional dos recursos públicos, visando obter o melhor resultado possível com o menor custo”*

Ao examinarmos minuciosamente esses dados, percebemos que em um evento com verbas limitadas por lei, como a ExpoVideira, cada economia, seja em qual área for, é realocada para outros setores da festa. Embora possa parecer insignificante, toda cautela com o dinheiro público é crucial para realizar a Expo Videira dentro das normas legais, ao mesmo tempo em que proporciona a melhor experiência possível para o público presente e os expositores.

Assim, a contratação por lote para a EXPOVIDEIRA 2024 aprimora a gestão dos serviços, assegurando a eficiência indispensável para o êxito do evento, além da economicidade e responsabilidade na alocação dos recursos públicos de maneira segura e criteriosa. Desse modo, a contratação por lotes está alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada com potenciais fornecedores, sendo esta justificado conforme estabelecido no IV da Lei nº 14.133/21, “ pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de





antecedência da data de divulgação do edital;” respaldada pela natureza específica do objeto, caracterizado como um serviço personalizado.

A escolha desse método, que consiste em pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, requer algumas considerações, dentre elas a Natureza Específica do Objeto, pois serviços de decoração são frequentemente personalizados, envolvendo elementos únicos e adaptados às características do evento. A pesquisa direta com fornecedores especializados se alinha com a necessidade de considerar as particularidades e especificidades do serviço. Ainda a escolha dos fornecedores para a pesquisa de preços é baseada em sua experiência com serviços similares, inclusive já prestados ao Município de Videira e a municípios da região, ainda os orçamentos foram obtidos dentro dos prazos estabelecidos pela Lei 14.133/21.

Portanto, ao adotar a pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) fornecedores, em alguns casos, foram solicitados, até para um 4º fornecedor, mediante solicitação formal de cotação, respaldada pela justificativa detalhada da escolha desses fornecedores, a Administração Pública buscou assegurar a qualidade e adequação do serviço, à natureza específica da ExpoVideira 2024. Essa abordagem visa conciliar a eficiência do processo com a necessidade de garantir a excelência na prestação do serviço.

Outro fato importante que vale a pena ressaltar, os preços estão em médias de mercado, pois estão abaixo dos registrados nas Atas de registros de preços do Município, conforme cita o ETP: *“ressaltar que o Município de Videira, tem uma Ata de Registro de preços no que condiz a sonorização e iluminação, conforme Ata de Registro de Preços 35/2023, no item 10(sonorização), no valor de cada diária de R\$2.685,00, e no item 22(iluminação) no valor de cada diária R\$ 1.695.00. Ao realizarmos as pesquisas de preços, realizamos orçamentos inclusive com a empresa detentora da Ata 35/2023, o qual a mesma, apresentou valores inferiores a estes, sendo o calculo da seguinte forma:*

R\$2.685,00 (sonorização) x 03 diárias: R\$ 8.055,00

R\$ 1.695.00 (iluminação) x 03 diárias : R\$ 5.085,00

Total de 13.140,00 pela Ata de Registro de Preços.

Ainda, o Município também possuiu a Ata de Registro de Preços nº 64/2024, com o fornecedor HB SONORIZAÇÃO, no valor de R\$ 11.000,00, em solicitação de orçamento formal, o mesmo ofertou um palco, por R\$ 12.000.00. Ainda, em relação ao Painel de led, foi pesquisado junto a potenciais fornecedores chegando num valor de locação diário em média de R\$ 2.324,96 por dia, totalizando 03 dias de uso R\$ 6.974,88”

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 01:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Unidade: 1 - GESTÃO DE TURISMO E CULTURA

Ação: 2063 - FESTIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

DOTAÇÃO: 246

Complemento do Elemento: 39.23

Videira - SC, 12 de fevereiro de 2024.

